

PRO ALMAS - Tecnologia de gestão de corpos hídricos superficiais e subterrâneos e a tecnologia do Comitê da Sub Bacia do Rio das Almas.

Kátia Rúbia Leite e Luiz Fernando de Oliveira

A doutrina dos direitos humanos refere-se a um conjunto de direitos naturais, sociais, políticos e jurídicos, posto que positivados, exigíveis aos demais homens dos grupos sociais e do Estado, cujo desrespeito significará grave ofensa à justiça com a possibilidade de por em marcha o aparato coativo do Estado para sua reparação, como base, para dinamizar a efetivação desses direitos determinados constitucionalmente, sendo um dos direitos humanos a preservação do meio ambiente sendo a proteção dos recursos hídricos uma de suas temáticas. Segundo pesquisas, milhões de pessoas em todo o mundo, sofrem com o abastecimento de água e entre todos os recursos naturais, há que se investir na sua preservação porque se destaca na constituição do corpo humano na ordem de 70% e do planeta na mesma proporção, além do mais, todas as atividades desenvolvidas pelo homem, inclusive a produção de energia depende desse elemento, portanto essencial para a sobrevivência no planeta. Partindo da

premissa de que o investimento local, notadamente no que se refere a preservação ambiental, em razão da sua característica inafastável de sistema, produzirá resultados em cascata atingindo a todos, uns em menor ou maior escala, há que se concluir que passa da hora investir na gestão racional dos recursos hídricos, de forma que todos possam desfrutá-los. A água carece de proteção.

A água é um dos principais recursos naturais associados à vida, especialmente por conter elevado potencial na composição dos organismos e dos seres vivos em geral. Dentro do ecossistema, sua função aos biomas é diversificada, pois serve tanto como integrante da cadeia alimentar e de processos biológicos, como também condiciona o clima dos diferentes habitats. Embora $\frac{3}{4}$ da superfície da Terra sejam cobertos de água, apenas 2,5% dessa quantia são formados por água doce que pode ser aproveitada para consumo e irrigação. Ou seja, este é um recurso escasso e sua preservação é fundamental (MILARÉ, 2010, p. 226). A questão das mudanças climáticas desde a década de 70 vem num crescendo sob foco de grande interesse científico e midiático, o cinema explora imagens e enredo de fim do mundo e faz parecer que nunca esteve tão perto de se tornar uma realidade. O tema se torna a cada dia agenda e discurso político internacional e se põe como o mais importante desafio da sociedade contemporânea. As mudanças climáticas não são uma realidade para o futuro, atualmente todo o planeta já enfrenta consequências dessas mudanças.

Nessa perspectiva é a palavra de ordem é gestão sustentável dos recursos necessário, educação ambiental na perspectiva ética da responsabilidade social e a mobilização para as ações de proteção do planeta para racionalizar a degradação ambiental que é inevitável, e intensificar as práticas sustentáveis. Considerando que a sociedade integra sistemas que determinam o comportamento social, político, econômico e legal a que todos os indivíduos estão obrigados a observar, onde a menor célula, porém a mais importante é o indivíduo; as ações de proteção ambiental devem partir dele, do próprio sujeito que polui, degrada e destrói individualmente; a partir da reeducação do sujeito, devem ser pensadas intervenções para desenvolvimento de uma consciência coletiva para as práticas sustentáveis, ou seja, melhorando a atitude individual, alcança-se a família na casa, a rua, o bairro, a cidade, estado, o país, e ao final o planeta.

A rede hidrográfica do Brasil tem sete bacias, são elas a bacia do rio Amazonas; Tocantins - Araguaia; Atlântico Sul - trechos norte e nordeste; a do rio São Francisco; a do Atlântico Sul - trecho leste; a bacia Platina, composta pelas sub-bacias dos rios Paraná e Uruguai; e a do Atlântico Sul - trechos sudeste e sul. A realidade de cada bacia hidrográfica é muito diferente em todo o país. É impossível determinar um padrão de problemas. Aqueles problemas que têm gerado a necessidade de instalação de comitês são: escassez das águas em função da característica regional ou por super-exploração pelo homem e suas atividades; poluição em função do uso urbano principalmente pelo lançamento de esgotos industriais ou domésticos sem o devido tratamento ou de atividades rurais, má utilização do solo causando assoreamento dos cursos d'água ou pela poluição difusa oriunda de insumos agrícolas que interferem na qualidade das águas. Assim, demonstra-se a necessidade do estudo científico dos comitês das sub-bacias como uma tecnologia de desenvolvimento sustentável e de proteção do direito ao meio ambiente. A expectativa, é que, com essa pesquisa, se possa, sobretudo, com base na legislação, apresentar um diagnóstico da degradação do Rio das Almas que sofre influência hidrográfica de 36 municípios; responder sobre a importância econômica e social da defesa dos recursos hídricos na região e ainda, ampliar a compreensão do processo de elaboração

de uma ação jurídico-política de proteção das águas, através da criação dos comitês de bacia, em especial o comitê da sub bacia do Rio das Almas.

Concretizar a instalação de um comite para gestão da Sub Bacia Hidrografia é uma jornada de muitos passos trafegando em diferentes disciplinas tais como o direito ambiental; a economia, a sociologia, o direito constitucional, entre outras. A proposta é apontar os sujeitos envolvidos e responsáveis pelo processo, identificar suas atribuições e atuação no universo da articulação entre o legal e o social, o político e o jurídico na proteção das águas. Além do mais demonstrará como o trabalho no comitê da sub bacia do Rio da Almas influencia na democracia participativa e exercício da cidadania proativa.

Os mananciais de água potável não tem estoque infinito e em face da ação predatória do homem e de sua forma de ocupação desorganizada num cenário de múltiplos interesses que compromete a própria sobrevivência humana faz-se necessário cumprir a lei e implementar o modelo ideal de gestão dos recursos hídricos.

Este trabalho quer fazer um estudo aprofundado do tema para contribuir com seguimentos acadêmicos docente e discente; técnicos e sociedade em geral para demonstrar a situação de vulnerabilidade do Rio das Almas à luz da legislação ambiental; a dinâmica política-jurídica da preservação dos recursos hídricos e apresentar a tecnologia dos comitês de bacias como uma possível estratégia para proteger o meio ambiente.

A propósito da vulnerabilidade dos mananciais aquíferos da região do Vale do São Patrício a realidade não corresponde à premissa legal assim, a intenção é observar o nível do comprometimento e a articulação entre os órgãos de proteção

desses recursos perquerindo sua existência e prioridades, apontando os atores principais no contexto.

A captação dos dados necessários à pesquisa impõe a pesquisa documental e de campo, com visitas aos órgãos técnicos e entrevistas com os profissionais responsáveis pela administração da política de proteção dos recursos hídricos no Vale do São Patrício para análise da vulnerabilidade nos trinta e seis (36) municípios cortados pelas águas do Rio das Almas, detalhando-se a legislação pertinente e os passos necessários para a criação do comitê da Sub-bacia do rio das almas.

Os Direitos humanos fundamentais são aqueles direitos naturais transformados em fundamentais a partir de sua constitucionalização e no direito brasileiro aqueles constantes notadamente nos artigos quinto e sétimo e seus incisos. O direito a meio ambiente saudável sem degradação está previsto no contexto constitucional e na doutrina. Neste sentido, tem-se que:

Los derechos humanos suelen venir entendidos como un conjunto de facultades e instituciones que, em cada momento histórico, concretan la dignidad, la libertad la igualdad humanas, las cuales deben ser reconocidas positivamente por los ordenamientos jurídicos a nivel nacional e internacional. (...) la noción de los derechos fundamentales se tiende a aludir a aquellos derechos humanos garantizados por el ordenamiento jurídico positivo, em la mayor parte

de los casos em su normativa constitucional, y que suelen gozar de una tutela reforzada.

Os elementos articulados na conceituação e fundamentação dos direitos humanos fundamentais estão fundamentados na doutrina nacional e internacional de autores como Manoel Gonçalves Ferreira Filho, José Afonso da Silva, André Ramos Tavares, Kildare Gonçalves Carvalho, Alexandre de Moraes, Paulo Bonavides, Antonio Enrique Perez Luño, Luigi Ferrajoli Claudia Perotto Biagi; Peter Häberle, Magdalena Lorenzo Rodríguez-Armas, Flavia Piovesan entre outros que afirmam que no conceito de direitos fundamentais demonstram o conjunto de valores básicos objetivos, e a existência de uma dimensão subjetiva a ser garantida pelo direito positivo.

A pesquisa tem um planejamento lógico que começa no levantamento bibliográfico, documental que trata da política de proteção ambiental; a visitas aos órgãos responsáveis pela preservação dos recursos hídricos nos 36 municípios que formam a sub bacia do Rio das Almas para levantar suas condições de vulnerabilidade tem como apoio as secretarias de governo estadual e municipal do meio ambiente; os promotores de justiça, as organizações não governamentais que trabalham o tema que possuem os dados necessários para elucidar os objetivos desta pesquisa conforme prévio levantamento de viabilidade.

Depois o trabalho de campo que vai se desenvolver em distâncias próximas e por fim a descrição dos passos para a constituição do Comitê da sub bacia do Rio das Almas, que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente sediada em Goiânia e seus órgãos estão mobilizados e organizando comissões e grupos de trabalhos que ajudarão em muito a explicar o tema proposto.

A presente pesquisa terá como método na sua elaboração, a compilação bibliográfica, que consiste na exposição do pensamento de vários autores que escreverem sobre o tema escolhido, utilizando-se de consulta a livros periódicos, dissertações e teses dando-se ênfase à busca multidisciplinar. A coleta de dados referentes ao trabalho, por meio de pesquisa documental centrada nos registros, nas atas de reuniões e registro de participação em eventos de planejamento das políticas públicas, comparando na prática em face da determinação legal.

Os dados serão coletados a partir de pesquisa documental e bibliográfica (fontes secundárias) e, caso seja necessário esclarecimentos com operadores do direito que trabalham com a temática em pauta, serão realizadas entrevistas.

Salienta-se ainda que todos os procedimentos utilizados sejam caracterizados pela precisão de idéias, clareza e concisão dos argumentos, tendo por base, Constituição Federal - CF e outras Leis Esparsas, sempre com a finalidade da busca de soluções nas dúvidas que vierem a ocorrer durante ao presente trabalho. Por ser um tema atual, a qualquer momento poderão

surgir idéias novas e inovadoras, as quais serão mencionadas, mesmo que essas idéias estejam fora das fontes mencionadas acima, tudo isso com uma única finalidade, conduzir de forma atual e verdadeira, sem fugir do tema em questão.

A estruturação do trabalho foi definida em capítulos, sendo que o primeiro aborda a proteção hídrica no Vale do São Patrício considerando a base legal no contexto dos Direitos Humanos Fundamentais . No segundo elabora o diagnóstico da degradação do Rio das Almas destacada a influência da gestão municipal no processo. O terceiro capítulo é voltado ao estudo da instituição do comitê da sub bacia dos Rio das Almas

Conclusivamente existe no Brasil uma Política Nacional de Recursos Hídricos positivada por leis e políticas públicas, a qual trás como uma das possíveis formas de tecnologia de proteção aos recursos hídricos o Comitê de Sub-bacias. A Procuradoria Geral da República (2011), em seu grupo de estudos sobre as águas, apresenta que o Comitê de Bacias Hidrográficas, previsto no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, é um órgão colegiado onde são debatidas as questões referentes à gestão das águas. Promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da bacia; articular a atuação das entidades que trabalham com este tema; arbitrar, em primeira instância, os conflitos relacionados a recursos hídricos; aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia; estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e

sugerir os valores a serem cobrados; estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo são as atribuições dos comitês. Os comitês são compostos por representantes do poder público, dos usuários das águas e das organizações da sociedade com ações na área de recursos hídricos. O Brasil possui várias bacias hidrográficas, e as principais são: a bacia Amazônica, a bacia do rio São Francisco, a bacia do rio Tocantins e a bacia platina.

Além do Comitê em âmbito nacional, como forma de efetividade e amplitude da preservação dos recursos hídricos, existe a tecnologia dos comitês das sub-bacias, de alcance local e regional, que também tem escopos semelhantes ao comitê nacional. Todavia, constata-se a não existência de um comitê de sub-bacia na região em epígrafe desse projeto, razão pela qual é nele demonstrada a importância de estudo de sua mobilização, planejamento e viabilidade.

O tema que se pretende trabalhar, parte da reflexão inconteste de que a definição formal dos direitos humanos e sua conseqüente constitucionalização, que os tornou fundamentais, não tem a força da efetividade para todos os seguimentos sociais, no que diz respeito a proteção dos recursos ambientais hídricos segue, aparentemente, letra morta, mero enunciado normativo.

É seguro que no plano normativo foram muitas as conquistas formais para a proteção aos direitos fundamentais,

notadamente aqueles referidos ao meio ambiente na Constituição Federal; todavia, a realidade não corresponde a perfeição normativa, e somente a Lei não é suficiente para efetivar a proteção necessária, segue a violação dos direitos básicos desse seguimento continua vulnerável à degradação.

A propósito da vulnerabilidade, assim é porque a realidade em nada corresponde à premissa legal, por isso é importante investigar o cumprimento da lei, observar o nível da articulação entre os atores responsáveis para entender os obstáculos que se criam impedindo a proteção das águas; perquerindo na atuação dos órgãos de proteção dos recurso hídricos sua existência e prioridades; os atores principais e a contribuição do Comitê da sub bacia do Rio da Almas para mudar este contexto e ao final apresentar subsídio técnico jurídico para implantação da Sub Bacia Hidrográfica do Rio das Almas. Assim pode-se apontar com objetivo geral o estudo das leis que regem a matéria, aplicáveis na região do Vale do São Patrício para perceber em face delas a lesão aos direitos fundamentais constitucionais que prestigia a sobrevivência humana e a qualidade de vida e a proteção das águas na região por se tratar de elemento imprescindível para o corpo humano, a produção de alimento, higiene, limpeza e energia elétrica .

Espera-se como resultado do trabalho realizado um diagnóstico da vulnerabilidade dos recursos hídricos em face do uso inadequado pelos seus usuários; descobrir ainda no sistema

normativo as obrigações e estratégias previstas para prevenir e reprimir as ações desastrosas que os colocam em risco. Assim há que se analisar, as leis e políticas públicas que regulamentam a proteção dos recursos hídricos no estado de Goiás e no Vale do São Patrício para determinar seus órgãos, sua aplicação e efetividade. Em seguida contextualizar o regimento legal para fazer o diagnóstico das condições dos cursos de água que compõem a Sub Bacia do Rio das Almas pesquisando nos seus trinta e seis municípios a utilização desse manancial por seus usuários para determinar o grau de vulnerabilidade do Rio das Almas. O diagnóstico das condições ambientais da sub bacia inclui a identificação e a mobilização dos diversos segmentos políticos e sociais de proteção para apresentação dos resultados da pesquisa Pro Almas, demonstrando as conseqüências jurídicas políticas e sociais da exploração indevida dos recursos hídricos na região do Vale do São Patrício e assessorar o processo de implantação da Sub Bacia e instalação da Comissão Pró Comitê Rio das Almas

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPIO, Eduardo. **Controle Judicial de Políticas Públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRANCO, Samuel Murgel. **Poluição: A morte de nossos rios**. 2^a. ed. São Paulo: ASCETESB, 1983.

BRASIL. **Código de Águas**. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. 1ª ed. Brasília: Ministério das Minas e Energia/Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm>

CALASANS, Jorge Thierry et al. A Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos: Instrumento de implementação dos princípios referentes ao desenvolvimento sustentável? In: 6º Congresso Internacional de Direito Ambiental, 2002, São Paulo. 10 anos da ECO 92: O Direito e o Desenvolvimento Sustentável, Anais do 6º Congresso Internacional de Direito Ambiental. São Paulo: IMESP, 2002.

CARVALHO, Rodrigo Speziali de. Breve discussão sobre o tema gestão de recursos hídricos e o pacto federativo. In: XVI **Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos**, 2005, João Pessoa. Anais. João Pessoa:ABRH, 2005. 1 CD-ROM.

CHRISTOFIDIS, Demetrios. **Olhares sobre a Política de Recursos Hídricos no Brasil**. São Paulo: Malheiros, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14ª ed. São Paulo:Atlas, 2002.

DWORKIN, R. **Levando o Direito a Sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. Direitos Humanos Fundamentais – ambientais. In: MUÑOZ, Héctor Raúl (Coord.). **Interfaces da Gestão dos Recursos Hídricos: desafios da Lei de Águas**. 2ª. ed. Brasília:MMA/SRH, 2000.

FIORILLO, Celso Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**, 1ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

Hídricos 2002-2003 - Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Relatório Síntese. [São Paulo]: IRRIGART Engenharia e Consultoria em Recursos Hídricos e Meio Ambiente Ltda. [2001].

JUNDIAÍ; FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Plano de Bacia Hidrográfica 2000-2003 - Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Relatório Final: Fase 3 – Plano de Bacia. [São Paulo]: COPLAENGE Projetos de Engenharia Ltda, [1999]. (contrato nº 015/99, RT.FEH01.EC.GER/RHI.003).

JUNDIAÍ; FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. PLANO DE BACIA HIDROGRÁFICA 2004-2007 - COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ. RELATÓRIO FINAL: VOLUME DE TEXTO – DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO [SÃO PAULO]: SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA S/S LTDA., [2006]. (CONTRATO Nº. 29.219/03).

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 15.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2003.